



## ANEXO I

Assunto: Reapresentação de Pedido de Expedição da Licença Ambiental para a Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59 – Amapá Águas Profundas

Referência: Processo Administrativo Ibama nº 02001.012852/2023-87  
Despacho 15786950/2023-Gabin

Prezado Senhor,

A Petrobras tomou ciência do Despacho 157869-50-Gabin dessa Presidência do Ibama, que indeferiu o requerimento de Licença de Operação para a Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59 na Margem Equatorial Brasileira, no âmbito do processo administrativo 02001.012852/2023-87.

Diante dos argumentos que motivaram o referido ato administrativo, a Petrobras, respeitosamente, nos termos do art. 5º, XXXIV, "a", da CRFB/88 e arts. 56 e 59 da Lei 9.784/99, e demais normas pertinentes, solicita a reconsideração da decisão contida no Despacho 157869-50-Gabin dessa Presidência ou, caso diverja das justificativas apresentadas, requer que o presente pedido seja encaminhado à autoridade superior, por entender esta requerente ter cumprido com todos os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos, e em razão dos seguintes motivos de fato e de direito:

### **I – Da necessária contextualização da atividade licenciada**

A atividade sob licenciamento no bloco FZA-M-59 refere-se à exploração de petróleo em alto mar (cerca de 175 Km da costa do Amapá), mediante realização de perfuração de **1 (um) único poço, durante apenas 5 (cinco) meses**, dirigida a identificar a eventual existência e, em caso positivo, as características do óleo eventualmente presente no bloco exploratório, como parte do Programa Exploratório Mínimo (PEM).

Em adição, a atividade de perfuração exploratória em alto mar pretendida **será realizada a cerca de 560 Km da Foz do Rio Amazonas**, comprovadamente, em área onde não há nenhum registro de existência de unidades de conservação próximas, terras indígenas ou povos indígenas isolados, tampouco está localizada em local próximo a rios, lagos, várzeas, sistema de recifes, entorno de terras tradicionalmente ocupadas ou com ação prioritária para criação de unidades de conservação de uso sustentável.



Somente após a realização de um Plano de Avaliação da Descoberta e confirmação da viabilidade comercial do petróleo eventualmente existente no bloco exploratório é que se pode avaliar iniciar a atividade de produção de petróleo, com a instalação de toda a estrutura necessária para a produção de petróleo e mediante a obtenção das devidas autorizações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e licenças ambientais emitidas pelo IBAMA, além de outras autorizações necessárias ao desenvolvimento da atividade.

Assim, após a conclusão da fase exploratória e, **caso seja confirmada a acumulação de hidrocarbonetos e declarada sua comercialidade**, ainda será necessária a instauração de **um novo processo de licenciamento ambiental junto ao Ibama** para permitir que o Bloco FZA-M-59 se torne um campo produtor com a consequente instalação das atividades necessárias para a produção de petróleo.

Conforme previsto na Portaria MMA nº 422/2011, o licenciamento ambiental das atividades de produção é um procedimento complexo, composto por diversas etapas, que demanda a elaboração de novos estudos ambientais e a realização de audiências públicas, e envolve a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação.

Além dos diagnósticos e estudo socioambientais realizados no âmbito do processo de licenciamento, a Petrobras realizou de forma voluntária um profundo diagnóstico social na região.

Com base nas demandas locais identificadas no diagnóstico social, além dos projetos solicitados pelo IBAMA, que foram iniciados na região em Junho/22, foi recentemente publicado um edital de chamamento público para desenvolvimento de projetos socioambientais – incluindo os municípios de Oiapoque e de Belém como beneficiárias obrigatórias. O edital prevê 7 oportunidades atendendo os Estados do Amapá e Pará nos temas de Educação, Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Desenvolvimento Sustentável, Floresta e Oceano.

Como se vê, mesmo sem ter iniciado atividades de exploração no Bloco FZA-M-59, a Petrobras já vem proporcionando benefícios sociais às populações locais, o que pode ser potencializado exponencialmente com a continuidade do projeto.

Vale frisar ainda que a Petrobras já perfurou cerca de 700 poços em águas rasas na região da Margem Equatorial Brasileira, que compreende a porção marinha entre os estados do Rio Grande do Norte e do Amapá, destes, cerca de 90 poços foram perfurados nas águas rasas na bacia da Foz do Amazonas. A experiência bem-sucedida e o conhecimento acumulado com essas perfurações, além da ampla atuação na Bacia de Campos e no Pré-sal na Bacia de Santos, habilitam a companhia a atuar nessa nova fronteira de acordo com os mais rigorosos padrões operacionais, técnicos e de segurança.



A Petrobras conta com o fato de ser empresa líder mundial no desenvolvimento de atividades de exploração e produção em águas profundas e ultraprofundas, se diferenciando dos demais operadores que atuam em território nacional pelo fato de possuir mais de 60 anos de experiência na geologia do Brasil, que foram reconhecidos pelo recebimento “Oscar” da indústria do petróleo conferido pela OTC (Offshore Technology Conference) nos anos de 1992, 2001, 2015, 2019 e 2021. Com a extensa capacidade técnica de seus profissionais, tornou o pré-sal brasileiro uma realidade, a ponto de transformar-se no principal polo mundial de produção no mar.

## **II – Da viabilidade ambiental de licenciamento na Margem Equatorial Brasileira em razão de regular leilão da ANP. Nova Fronteira necessária para segurança energética do país.**

O Bloco FZA-M-59, objeto do licenciamento ambiental em questão, foi adquirido na 11ª Rodada de Licitações da ANP, realizada em 14.05.2013.

A Petrobras possui 12 blocos nas bacias sedimentares da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão e Barreirinhas, sendo que o indeferimento pela inviabilidade ambiental, justificada pela falta de AAAS, resultará em um litígio com a ANP sobre aplicação de multas e eventuais pleitos indenizatórios, além de comprometer a necessária avaliação do potencial da região, bem como a segurança energética e a própria transição energética justa e segura do país.

Observa-se que o processo de outorga dos blocos ofertados na 11ª Rodada de Licitações da ANP foi subsidiado pela Manifestação Conjunta ANP-IBAMA, de 04/05/2020 (Anexo I), complementada pelo Parecer Técnico GTEG nº 01/2013, de 20/02/2013 (Anexo II), no qual ficaram registrados os desafios para o licenciamento dos blocos da bacia marítima da Foz do Amazonas. Dessa forma, na ocasião, o Ibama admitiu a possibilidade jurídica e técnica, dos blocos apresentados pela ANP serem licenciados, o que leva a conclusão de que os desafios sinalizados eram já conhecidos e identificados como superáveis. Assim, a outorga dos blocos ocorreu conforme legislação vigente e atendeu os requisitos da Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012.

De outra parte, a definição da política ambiental e energética do país é feita por meio de legislação, de políticas públicas e de definições governamentais para abertura ou não de nova fronteira exploratória, devendo o Ibama se restringir a aplicar as políticas estabelecidas pelas autoridades competentes e promover o licenciamento ambiental, na forma da lei e respectivos regulamentos.

Não se pode deixar de considerar que **a perfuração pretendida permitirá tão somente a avaliação do potencial da região**, de modo a contribuir para a segurança energética do país e também viabilizar a transição energética justa que o Brasil terá que realizar.



É importante destacar que a Margem Equatorial Brasileira é uma das últimas fronteiras exploratórias no país. O resultado do poço exploratório, junto aos demais estudos de geologia e geofísica, servirá para auxiliar a identificação de possíveis acumulações de óleo e/ou gás natural na área da concessão, bem como permitirá expandir o conhecimento para as demais bacias sedimentares da região. Se encontrados resultados promissores, a empresa realizará uma avaliação desta descoberta para poder definir quantos poços serão necessários, estimativa de produção e se esse prospecto é comercialmente viável.

Caso a análise indique que a descoberta possui potencial comercial, a Petrobras poderá fazer a Declaração de Comercialidade e concluir a fase exploratória, adentrando, então, a fase de produção, em que a área passaria a ser um campo produtor. O tempo entre uma descoberta, sua declaração de comercialidade e a produção varia de acordo com as atividades necessárias para essa constatação, podendo levar a prazos superiores a 3 anos.

Demonstrando a importância dessa nova fronteira exploratória, dados da **Agência Internacional de Energia** (IEA, na sigla em inglês) indicam que **novos projetos em águas ultra profundas no Brasil terão relevante papel no atendimento à demanda mundial de energia**. No relatório *World Energy Outlook 2022*, a agência projeta um aumento de 45% na produção do país em 2030 (em relação a 2021) no cenário APS (*Announced Pledges Scenario*), que é um cenário alinhado aos objetivos do Acordo de Paris.

Mesmo no cenário Net Zero de transição mais acelerada, a IEA prevê uma demanda mundial de cerca de 20 milhões de petróleo por dia em 2050, o que indica que o petróleo a ser produzido pela Petrobras a partir de **novas descobertas** será **necessário para o mundo e para o Brasil no futuro**.

É crucial destacar que o incremento da produção da Petrobras se dará com **baixa intensidade de carbono** e de forma alinhada à ambição de atingir a neutralidade das emissões de gases de efeito estufa (NetZero) das operações sob controle da Companhia até 2050.

Atualmente, a produção mundial de petróleo tem uma intensidade medida de emissões de 70% mais alta do que a nossos campos de Búzios e Tupi (51% de nossa produção total em 2022). Além disso, a Petrobras opera o maior programa do mundo de captura, uso e armazenamento de CO<sub>2</sub> nos campos do pré-sal.

O desenvolvimento de soluções de baixo carbono é um pilar importante do direcionamento tecnológico da Petrobras. Os investimentos previstos no Plano Estratégico para o período entre 2023 e 2027 incluem o montante de US\$ 4,4 bilhões (6% do CAPEX total) em projetos direcionados a iniciativas em baixo carbono, crescimento expressivo em relação ao ciclo de planejamento anterior. Este montante será aplicado na descarbonização das operações, em iniciativas de



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**  
**PETROBRAS**

biorefino (diesel renovável e bioquerosene de aviação), e em pesquisa e desenvolvimento para novas competências.

As novas fronteiras exploratórias de O&G fazem parte da solução energética do futuro, garantindo fornecimento seguro de energia e que se **desenvolverá de forma integrada com outras fontes de energia**. O setor de energia deve seguir contribuindo com a minimização das mudanças climáticas, elevando a contribuição de fontes renováveis e melhorando a eficiência dos fósseis, por meio de investimentos e medidas que reduzam e compensem suas emissões.

Além de energia, o petróleo é matéria prima para uma série de indústrias tais como alimentícia, têxtil, petroquímica, farmacêutica.

**Logo, a Petrobras reforça seu entendimento de que a exploração de petróleo na Margem Equatorial abrirá uma importante fronteira energética para o país, que se desenvolverá de forma integrada com outras fontes de energia e contribuirá para que o processo de transição energética ocorra de forma justa, segura e sustentável. A atividade de exploração e produção com tecnologias de descarbonização tem o potencial de alavancar o desenvolvimento regional e gerar recursos importantes para a preservação e conservação do meio ambiente, combate ao desmatamento e atividades ilegais. O desenvolvimento de atividades com pegada decrescente de carbono e impacto socioeconômico local positivo representam alternativa importante numa transição energética verdadeiramente inclusiva.**

Além disso, as novas fronteiras, a exemplo da Margem Equatorial, são essenciais para a garantia da segurança e soberania energética nacional.

Conforme destacado, a decisão administrativa em questão, ao desconsiderar que a exploração da Margem Equatorial está alinhada com a política ambiental e energética brasileira, evidencia **comportamento contraditório** da Administração Pública em relação aos compromissos assumidos pelo país no **Acordo de Paris**, e compromete a segurança jurídica para os investimentos em energia no país.

O projeto exploratório leva em conta os melhores dados científicos disponíveis sobre a região, muitos dos quais de natureza primária, que contribuem significativamente para o avanço do conhecimento da região e asseguram a adoção de medidas apropriadas de conservação e gestão ambiental, com respeito à utilização pacífica equitativa e eficiente dos recursos dos mares e oceanos, com respeito inclusive aos direitos dos países fronteiriços. Neste aspecto, foram definidos os **contatos e procedimentos detalhados a serem adotados em conjunto com as autoridades da Guiana Francesa e Suriname**, na remota hipótese de ocorrência de algum incidente. Cabe ressaltar que este IBAMA reconheceu no Parecer Técnico nº 53/2023 que as ações de comunicação com outros países foram atendidas pela Petrobras:



*“II.13 - PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL (PEI)*

**Comunicação com outros países**

*A empresa demonstrou as ações realizadas junto aos países potencialmente impactados em decorrência de um vazamento no Bloco FZA-M-59. Apresentou lista das entidades contactadas e, afirma ter identificado os pontos focais para comunicação em caso de incidente na circunvizinhança.*

*Item atendido.”*

Ressalta-se, ainda, que a estrutura operacional e de resposta, dimensionada em caso de contingência pela Petrobras, supera em muito aquela oferecida por outras empresas que tiveram licenciamentos indeferidos na região como ocorreu, por exemplo, no antigo processo de licenciamento nº 02022.000327/2014-62, conduzido pelo Ibama.

**III – Da desconsideração da posição técnica do Diretor da DILIC<sup>1</sup>**

Embora a atribuição do Presidente do Ibama seja conceder licenças ambientais, conforme art. 195, III, de seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 92/2022, **a análise de tais pedidos é precedida, impreterivelmente, pela manifestação da Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC**, órgão competente para coordenar, supervisionar e executar as ações referentes ao licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, conforme art. 88 do Regimento.

Desse modo, incumbe ao Diretor da DILIC, conforme artigo 205 do Regimento, atuar como instância decisória acerca dos posicionamentos técnicos de sua unidade.

Em conformidade com o que dispõe o Regimento, o Despacho 15559921/2023/Dilic, emitido no presente processo de licenciamento ambiental, fez considerações sobre todas as observações técnicas feitas pela equipe da COEXP e **deliberou pelo prosseguimento do licenciamento e realização da Avaliação Pré-Operacional – APO.**

Contudo, verifica-se que esse ato decisório, que é imprescindível para a análise da concessão da licença ambiental, não foi considerado pelo Despacho 157869-50-Gabin, tornando imperfeita a decisão proferida por essa Presidência.

---

<sup>1</sup> Despacho 15786950/2023-Gabin – “24. Por todo exposto, acompanho o entendimento da equipe da Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e, em função do conjunto de inconsistências técnicas, me manifesto pelo **INDEFERIMENTO** da licença ambiental para a Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59 na Bacia da Foz do Amazonas”.



O comportamento acima reportado demonstra-se desalinhado com o Regimento Interno do Ibama e em relação à avaliação da diretoria técnica na qual deveria se balizar, o que sinaliza para o comprometimento da segurança jurídica, inafastável nas relações jurídicas mantidas com a Administração Pública.

Nesta linha, pede-se que seja reconsiderada a decisão, a partir da análise motivada do Diretor da DILIC, contida no Despacho 15559921/2023/Dilic, o qual é a palavra técnica final no âmbito do processo de licenciamento ambiental, de modo que seja permitido à Petrobras o seguimento do licenciamento, com a realização da APO, que irá demonstrar sua plena capacidade de atendimento a todas as medidas de controle exigidas pelo Ibama.

#### **IV – Da afirmativa de análise de ao menos oito complementações ao estudo ambiental<sup>2</sup>**

A Petrobras esclarece que, após a transferência do processo da empresa BP, foi requerida pelo IBAMA a manutenção dos compromissos, sob pena de arquivamento do processo, conforme consta na Memória de Reunião nº 23/2020-COEXP/CGMAC/DILIC e nº 31/2020-COEXP/CGMAC/DILIC. **Seguem abaixo trechos extraídos das referidas Memórias de Reunião:**

*“O Ibama reforçou a necessidade de manifestação da Petrobras em **manter os compromissos assumidos** pela BP ao longo do processo de licenciamento ambiental.*

*[...]*

***Deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias manifestação da companhia Petrobras na qual esta se compromete a dar continuidade aos compromissos assumidos pela BP Energy ao do processo de licenciamento ambiental da Atividade de Perfuração Marítima no Bloco Fza-M-59, na Bacia da Foz do Amazonas sob o risco de arquivamento do processo de licenciamento ambiental.”** (Memória da Reunião nº 23/2020.*

---

<sup>2</sup> Despacho 15786950/2023-Gabin –23. “Cumprе acrescentar que a Resolução Conama nº 237/1997 (art. 10, inciso IV) estabelece que a solicitação de esclarecimentos e complementações aos Estudos Ambientais pelo órgão competente pelo licenciamento deve se dar por uma única vez, podendo haver reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos não tenham sido satisfatórios. O mesmo dispositivo se repete na Portaria MMA nº422/2011 (art. 9º, incisos VIII e IX). No caso do processo de licenciamento em avaliação, o IBAMA já realizou a análise de ao menos oito complementações ao estudo de impacto ambiental, excluídas as revisões do citado estudo ambiental de caráter regional. Sendo assim, não restam dúvidas de que foram oferecidas todas as oportunidades à Petrobras para sanar pontos críticos de seu projeto, mas que este ainda apresenta inconsistências preocupantes para a operação segura em nova fronteira exploratória de alta vulnerabilidade socioambiental.”



“O IBAMA fez breve histórico do processo de licenciamento ambiental do Bloco FZA-M-59 que teve início em 2014, ressaltando que **neste momento restam pendentes a estrutura de atendimento à fauna e a definição da unidade marítima de perfuração e das embarcações de apoio**, não sendo apresentado o Plano de Emergência Individual (PEI) condição imprescindível à emissão de eventual Licença de Operação.

[...]

“A equipe do Ibama, de forma geral, entende e concorda com os operadores que a manutenção do processo é a melhor alternativa, entretanto, ponderaram que o estudo não deve ser rediscutido, quanto aos itens cuja as análises já foram concluídas para evitar retrocessos no mesmo.” Memória de Reunião nº 31/2020-COEXP/CGMAC/DILIC.

Diante da exigência do Ibama, a Petrobras ratificou a assunção dos compromissos e deu sequência às ações necessárias a consecução da etapa seguinte, qual seja, a realização da Avaliação Pré-Operacional - APO, tendo em vista a manutenção das condições exaradas no Parecer Técnico nº 11/2019-COEXP/CGMAC/DILIC.

À época da emissão do Parecer Técnico nº 11/2019, restavam pendentes a apresentação das embarcações de resposta a emergências e a conclusão das obras no centro de atendimento veterinário para realização da APO.

A partir de setembro de 2022, observamos que os seguintes pareceres, conforme **Quadro 1**.

**Quadro 1:** Resumo de pareceres emitidos após a passagem da operação

Parecer	Conteúdo	Situação
Parecer Técnico 222/2022 13/09/2022	1. Modelagem: solicita novo estudo 2. PCS: solicita reuniões informativas ampliadas 3. PEI: solicita esclarecimentos sobre embarcações 4. PPAF: solicita projeto do novo CRD e informa que o centro deverá ser vistoriado previamente à APO	1. Aprovado no Parecer Técnico 31/2023 de 31/01/2023 2. Atendido com duas reuniões ampliadas em 08 e 10/11/2023 e mais 18 reuniões informativas 3. Aprovado no Parecer Técnico nº 53/2023 de 15/02/2023 4. CRD vistoriado e aprovado no Parecer Técnico nº 72/2023 de 02/03/2023
Parecer Técnico 293/2022 25/11/2022	1. Avalia vistoria técnica de uma das embarcações previstas para o PEI	1. Embarcação aprovada e anuída no Ofício Nº 566/2022 de 06/12/2023
Parecer Técnico 25/2023 25/01/2023	1. Avalia vistoria técnica das outras quatro embarcações previstas no PEI e do CDA, aprova os recursos e solicita proposta de sobressalência de equipamentos	



Parecer	Conteúdo	Situação
Parecer Técnico 31/2023 31/01/2023	1. Projetos ambientais: solicita alterações em projetos ambientais aprovados, cuja execução inclusive já havia iniciado (por ex. PMID) 2. PEI: solicita inclusão de nova embarcação e requisita sobressalência de equipamentos 3. PPAF: solicita esclarecimentos sobre a logística de transporte dos animais até o CRD Belém 4. Primeira menção à necessidade de AAAS, embora reconheça que <i>“não temos instrumentos jurídicos para justificar a recomendação de não emissão de licenças ambientais de perfuração exploratória até que seja realizada uma avaliação ambiental estratégica - como a AAAS”</i>	1 e 2. Aprovados no Parecer Técnico nº 53/2023 de 15/02/2023 3. CRD e logística associada aprovados no Parecer Técnico nº 72/2023 de 02/03/2023 4. Despacho nº 14802843/2023-COEXP/CGMAC/DILIC reconhece que as solicitações vem sendo atendidas pelo empreendedor
Parecer Técnico 53/2023 16/02/2023	1. PPAF: solicita novos esclarecimentos sobre o plano	1. CRD e logística associada aprovados no Parecer Técnico nº 72/2023 de 02/03/2023
Parecer Técnico 72/2023 03/03/2023	1. Aprova CRD Belém	Considera a localização do CRD do ponto de vista logístico adequada e menciona que atendeu as necessidades e especificações estabelecidas no Manual de Boas Práticas para atendimento dos projetos de fauna da atividade de perfuração no Bloco FZA-M-59
Parecer Técnico 73/2023 06/03/2023	1. Avaliação de impactos: solicita à CGMAC e à DILIC a avaliação do encaminhamento do processo para manifestação da FUNAI 2. PPAF: apresenta novas demandas e reconhece no Despacho nº 15098704/2023-COEXP/CGMAC/DILIC <i>“que tais questionamentos poderiam ter sido efetuados anteriormente, causando embaraço ao presente processo, no estágio em que se encontra”</i>	1. Atendido no Despacho nº 15559921/2023-DILIC 2. Atendido pela Petrobras com a inclusão de 02 novas embarcações dedicadas e adaptadas à fauna e uma unidade de recepção de fauna em Oiapoque
Parecer Técnico 128/2023 19/05/2023	Recomendação de indeferimento do processo	

A partir de 2023, assumiu no Ibama uma nova gestão e entendemos ser legítima a solicitação de complementações. A empresa sempre buscou esclarecer e atender as demandas colocadas pelo IBAMA.

Veja-se que a Resolução CONAMA 237/97, art. 10, IV, estabelece que o Ibama pode realizar pedido de esclarecimentos uma única vez, podendo ainda estes pedidos serem renovados sobre os mesmos aspectos, caso não tenham sido atendidos satisfatoriamente.

No entanto, verifica-se, na prática, o próprio IBAMA reconheceu que os novos pedidos de esclarecimentos foram feitos de forma extemporânea. Como consta no Despacho nº 15098704/2023-COEXP/CGMAC/DILIC, o órgão reconheceu *“que tais questionamentos poderiam ter sido efetuados anteriormente, causando embaraço ao presente processo, no estágio em que se encontra”*.



**Mesmo assim, em uma postura colaborativa, a Petrobras sempre respondeu a todas as solicitações a contento, uma vez que todas as ações solicitadas foram adotadas, implicando, implicando inclusive o aporte de novos recursos para o pleno atendimento às solicitações feitas.**

É forçoso destacar que o Despacho em questão, porquanto tenha se estendido em 24 parágrafos, limitou-se a apontar questionamentos em relação ao pleito da Petrobras em **apenas três**:

- 7) Registrou que o plano de contingência apresentado pela Companhia apresenta “tempos de deslocamento de equipamentos e pessoal excessivos”, sem identificar quais seriam exatamente as instâncias em desacordo com o padrão exigido pelo Ibama;
- 8) No atinente ao atendimento da fauna oleada, concentra a crítica à opção pela Constituição do Centro de Reabilitação e Despetrolização de fauna (CRD) em Belém (PA), outrora validada pelo Ibama em 02/03/2023, através do Parecer Técnico 72/2023. A despeito disso reconhece que “o Plano de Proteção à Fauna (PPAF) proposto opera nos limites preconizados no Manual de Boas Práticas para manejo de fauna atingida por óleo do Ibama”;
- 10) Apresenta questionamentos da equipe técnica sobre o impacto às comunidades indígenas, relacionadas ao apoio aéreo, desconsiderando a Avaliação de Impactos anteriormente aprovada, ao passo que se reconhece tratar de questionamentos extemporâneos.

O foco indicado neste pedido de reconsideração à extemporaneidade dos pedidos dialoga com o argumento apresentado pelo Despacho que considera deletério o processo de sucessivas (8) devolutivas do Ibama à Petrobras, como se tratasse tão somente de desídia desta no atendimento àquele, mas que, como se percebe, se trata de sucessivas inovações nos critérios apresentados, sempre atendidos com boa fé por parte da Companhia.



## V – Da Avaliação Ambiental em Área Sedimentar - AAAS<sup>3</sup>

O argumento central da decisão de indeferimento da Licença de Operação, contida no Despacho 15786950/2023-Gabin, consiste na ausência de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar – AAAS, instituída na Portaria Interministerial MME/MMA n.º 198/2012<sup>4</sup>.

No entanto, verifica-se que o próprio Parecer Técnico 31/2023 – COEXP/CGMAC/DILIC esclarece que a ausência da AAAS não justificaria a não emissão da licença de operação para as atividades de perfuração, o que **já foi, inclusive objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na ADPF 825-DF**, cuja ementa segue transcrita:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. REALIZAÇÃO DA 17ª RODADA DE LICITAÇÃO DE BLOCOS PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL. ART. 6º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNPE N. 17/2017. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR (AAAS). CABIMENTO. **PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARGUMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. CAPACIDADE TÉCNICA. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICA PÚBLICA. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.**

---

<sup>3</sup> Despacho 15786950/2023-Gabin – “11. Nesse cenário, é impossível não refletir sobre a ausência da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) para a região. Apesar de regulamentada desde 2012, a AAAS jamais foi implementada para a região da margem equatorial. Um processo de avaliação ambiental estratégica, como a AAAS, poderia ter ajudado a construir um caminho mais seguro para a avaliação de projetos individuais, identificando lacunas de conhecimento, antecipando conflitos e estabelecendo critérios técnicos para operação e, sobretudo, avaliado previamente a aptidão das áreas para empreendimentos do setor. Esta preocupação fora externada anteriormente em diversos pareceres do GTPEG, inclusive o que analisou o setor em que o bloco FZA-M-59 está localizado (Parecer n.º 01/2013), bem como no citado processo de licenciamento ambiental que avaliou a perfuração marítima nos blocos FZA-M-57, 86, 88, 125 e 127. No âmbito do presente processo, novamente, a ausência de AAAS dificulta expressivamente a manifestação a respeito da viabilidade ambiental da atividade, considerando que não foram realizados estudos que avaliassem a aptidão das áreas, bem como a adequabilidade da região, de notória sensibilidade socioambiental, para a instalação da cadeia produtiva do petróleo.

12. Importante ressaltar que a AAAS não é mera formalidade burocrática. A Portaria Interministerial MME-MMA n.º 198/2012 instituiu a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar - AAAS definida no artigo 2º, inciso I, como:

<sup>4</sup> Despacho 15786950/2023-Gabin – 21. Pelo exposto acima, esta Presidência corrobora a conclusão apresentada pela equipe técnica do IBAMA, na Nota Informativa n.º 15246907/2023-CGMac/Dilic (15246907), de que a AAAS é o instrumento mais adequado para se proceder à avaliação estratégica das áreas possíveis.



1. Ante os princípios da separação dos poderes, da eficiência administrativa e da razoabilidade, cabe ao Supremo atuar com cautela e com deferência à capacidade institucional do administrador quanto às soluções encontradas pelos órgãos técnicos, tendo em vista a elaboração e implementação de política pública de alta complexidade e elevada repercussão socioeconômica.

2. **A viabilidade ambiental de certo empreendimento é atestada** não pela apresentação de estudos ambientais e da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), mas **pelo procedimento de licenciamento ambiental**, no qual se aferem, de forma específica, aprofundada e minuciosa, a partir da Lei n. 6.938/1991, os impactos e riscos ambientais da atividade a ser desenvolvida. 3. Pedido julgado improcedente.

A AAAS é uma avaliação de impacto de ações mais ampla do que projetos individuais, sendo verdadeiro instrumento de planejamento e gestão públicos. Assim é que, a sua realização é atribuição dos órgãos da administração pública federal direta do Ministério de Minas e Energia MME e Ministério do Meio Ambiente – MMA.

De outra parte, embora desejável, não há lei (em sentido estrito) que estabeleça a sua obrigatoriedade, seja para elaboração das políticas públicas, seja para subsidiar o processo de licenciamento ambiental.

**Mais do que isso, a própria Portaria Interministerial MME/MMA n° 198/2012, no art. 25, prevê que as classificações estabelecidas na AAAS não são impeditivas à realização de atividades exploratórias, desde que submetida a processo específico de licenciamento.**

Portanto, a Petrobras enquanto concessionária das atividades de exploração e produção não pode ser penalizada pela omissão a que não deu causa e não tem competência legal para suprir.

Cabe reiterar que o Bloco FZA-M-59 foi adquirido na 11ª Rodada de Licitações da ANP, realizada em 14.05.2013, pouco mais de um ano após a publicação da Portaria Interministerial n° 198/2012, tendo sido subsidiada pelas já citadas Manifestação Conjunta ANP-IBAMA, de 04.05.2011, posteriormente complementada pelo Parecer Técnico GTPEG n° 01/2013, de 20.02.2013.

Importante mencionar o risco para a União decorrente da decisão deste Ibama, uma vez que existem diversos outros blocos nas Bacias Foz do Amazonas, Pará-Maranhão e Barreirinhas, dos quais 12 (doze) blocos foram adquiridos pela Petrobras e 20 (vinte) por outras operadoras, leiloados regularmente, sendo que àqueles adquiridos após a publicação da Portaria Interministerial n.º198/2012 observaram as disposições transitórias estabelecidas neste ato. Em assim sendo, caso seja mantido o indeferimento do licenciamento ambiental das atividades de



perfuração no Bloco FZA-59 por ausência de AAAS, todos os demais, que estão na mesma condição, também o serão, o que motivaria o pedido de ressarcimento pelas concessionárias.

Após a conclusão do BID-11, em 04/04/2014, a BP Energy do Brasil Ltda., empresa originalmente operadora do Bloco, iniciou o processo de licenciamento ambiental com o protocolo da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA).

Vale destacar que no âmbito deste processo de licenciamento, foram realizados estudos de caracterização regional que subsidiaram as análises de impactos e riscos ambientais, os quais, repita-se, foram aprovados pelo IBAMA por meio dos Pareceres Técnicos nº 687/2015 (SEI 3690967), 60/2017 (SEI 0655748), 72/2018 (SEI 2354801) e 231/2018 (3940560), nos quais as informações apresentadas foram consideradas satisfatórias para fins de avaliação dos impactos ambientais previstos para a atividade. Desse modo, as análises relativas aos impactos ambientais balizaram-se em estudos regionais que disponibilizaram informações suficientes e satisfatórias para continuidade do processo.

Os argumentos contidos no Despacho 157869-50-Gabin desconsideram e, por via de consequência, acabam por violar o artigo 27 das Disposições Transitórias da referida Portaria Interministerial 198/2012, que regra a obrigatoriedade de manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Meio Ambiente, relativamente às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, nas áreas que ainda não tenham sido objeto de AAAS. Na mesma linha, é o art. 6º da Res. CNPE 17/2017, em seu §2º, que indica que as restrições para realização do licenciamento, como a contida na decisão ora questionada, dependerão de manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Meio Ambiente, o que definitivamente não ocorreu.

Com efeito, neste particular, o indeferimento da licença, com fundamento na falta de AAAS, cuja responsabilidade é do Poder Público, fere o seu próprio regramento (além de impositivos legais e constitucionais), eis que a negativa pura e simples, nesta etapa, seu deu por análise meramente teórica e baseada em hipóteses estatisticamente improváveis, desacompanhadas de evidências, sem que fosse oportunizada a comprovação da eficiência das medidas de controle ambiental em campo, por meio da Avaliação Pré-Operacional-APO.

Como se tudo isto não bastasse, o próprio Ibama reconheceu sobre a AAAS, no Parecer Técnico 31/2023-COEXP/CGMAC/DILIC, que:

***“Deste modo, se por um lado não temos instrumentos jurídicos para justificar a recomendação de não emissão de licenças ambientais de perfuração exploratória até que seja realizada a avaliação ambiental estratégica – como a AAAS (...)”*** (pg. 16).



Referido parecer foi devidamente validado por meio do Despacho 14802843/2023-Coexp/CGMAC/DILIC, quando mais uma vez é reforçado que a AAAS não faz parte do licenciamento e, embora desejável, não impede a sua realização. No Ofício 66/2023/COEXP/CGMAC/DILIC, o Ibama afirma:

*“não se tratar de questionamento específico sobre o empreendimento a ser dirimido pela empresa, ou sobre o rito do presente processo de licenciamento, mas sim de ponto de preocupação de caráter mais abrangente, a ser levado ao conhecimento de outras instâncias. Neste momento, **a empresa está dispensada de apresentar resposta específica a este item**”* [referente às considerações sobre a AAAS].

Portanto, é necessária a reconsideração do despacho no particular, podendo ser consultada a Procuradoria Federal Especializada do Ibama sobre a necessidade de alinhamento desse órgão com a decisão do STF, que vincula a Administração Pública Federal.

A referência de que a área do Bloco FZA-M-59 seria possivelmente “não apto” ou “em moratória” não encontra qualquer base técnica, considerando que não foi realizada a AAAS, podendo, ainda assim, ser explorado, considerando a previsão do art. 25 da Portaria Interministerial 198/2012<sup>5</sup>.

Por mais este motivo, o argumento da inexistência de AAAS, utilizado em cerca de 3 de 5 laudas da decisão objeto deste pedido de reconsideração, não pode ser utilizado para o indeferimento da licença do bloco FZA-M-59, que foi legalmente adquirido, o que se pede seja reconsiderado para continuidade do licenciamento ambiental.

Por fim, a **Petrobras solicita que o IBAMA observe a regra vigente**, Portaria MMA MME 1998/2022, para os blocos já contratados e considere a elaboração da AAAS ou Estudo Regional equivalente para a etapa de produção, etapa em que a indústria se instala na região.

A Petrobras está disposta a colaborar com os órgãos responsáveis na elaboração da AAAS ou estudos regionais.

---

<sup>5</sup> Despacho 15786950/2023-Gabin – “16. (...) Não se pode consentir com o risco em áreas possivelmente “não aptas”, cuja necessidade de conservação seja incompatível com os impactos e riscos associados à exploração petrolífera, ou áreas “em moratória”, de aprofundamento de estudos e desenvolvimento tecnológico de alternativas ambientalmente mais adequadas para decisão quanto à aptidão para exploração petrolífera”.



## VI – Dos impactos às Comunidades Indígenas em razão da operação de atividades de apoio aéreo<sup>6</sup>.

A avaliação de impactos ambientais foi aprovada pelo corpo técnico ainda quando a titularidade do processo era da BP, por meio do Parecer Técnico nº 11/2019-COEXP/CGMAC/DILIC.

Essa informação foi **ratificada em setembro de 2022**, pelo Ibama, por meio do Parecer Técnico 222/2022, no qual o órgão reafirma que nos Pareceres Técnicos nº 687/2015 (SEI 3690967), 60/2017 (SEI 0655748), 72/2018 (SEI 2354801) e 231/2018 (3940560) as informações apresentadas foram consideradas satisfatórias para fins de avaliação dos impactos ambientais previstos para a atividade. O referido parecer não traz qualquer comentário ou exigência relativa à avaliação de impactos ambientais.

No que se refere ao trânsito de aeronaves e ao uso do aeródromo de Oiapoque, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) identificou e analisou o seguinte impacto:

*“IMP 6 – Pressão sobre o setor aeroportuário devido à demanda de transporte aéreo de mão de obra*

*Aspecto Ambiental Associado: ASP 3 – Transporte de materiais, insumos, resíduos e pessoas”*

Esse impacto foi classificado como negativo, direto/indireto, de incidência imediata, local, duração imediata, **temporário, reversível**, cumulativo, contínuo, de alta magnitude, baixa sensibilidade e média importância.

No particular, quando necessário, compete ao Ibama consultar a FUNAI dentro do processo de licenciamento. Com base na avaliação de impactos do EIA aprovada, o próprio órgão ambiental não realizou a consulta, por considerar que não havia impacto direto às comunidades indígenas.

No Parecer Técnico 73/2023-COEXP/CGMAC/DILIC, a equipe técnica do IBAMA faz a seguinte recomendação: *“Solicita-se também à CGMAC e à DILIC, a avaliação da questão e a pertinência do encaminhamento do processo para manifestação da FUNAI”*.

---

<sup>6</sup> Despacho 15786950/2023-Gabin – *“Há ainda questões substantivas levantadas pela equipe técnica no que se refere aos impactos sobre comunidades indígenas. Tais impactos estão relacionados à operação de atividades de apoio aéreo e não foram adequadamente previstos e dimensionados no estudo de impacto ambiental, o que configura um impeditivo para sua validação, observando o Art. 6º da Resolução Conama nº 1 de 1986. O surgimento tardio de questões como essas no decorrer de processos de licenciamento ambiental tão longos é ilustrativo da complexidade da avaliação de impactos ambientais no contexto de novas fronteiras exploratórias”*.



A DILIC, através do Despacho nº 15559921/2023-DILIC, endereçou a questão, indicando **não haver necessidade de consultar a FUNAI** no presente processo de licenciamento:

*“Tendo como base tal instrumento, verifica-se que o citado empreendimento **não enquadra-se nas premissas estabelecidas na normativa com vistas a trazer a FUNAI como órgão interveniente no presente processo de licenciamento, até pelas características indiretas e temporárias dos impactos identificados.** Por outro lado, a empresa indica que foram realizadas mais de 60 reuniões com populações locais, sendo pelo menos 1 com conselho de caciques indígenas locais para esclarecer acerca dos possíveis impactos ambientais oriundos do empreendimento, além de 3 audiências públicas.”*

Veja-se que o aeroporto de Oiapoque está devidamente licenciado pela Secretaria de Meio Ambiente do Amapá (SEMA-AP), homologado pela ANAC, e opera há décadas, sendo incontroverso que em épocas passadas já teve movimentação mais intensa de aeronaves. A realização da atividade de perfuração da Petrobras, a qual irá perdurar por apenas 5 meses, não irá impactar ou alterar a classificação dada pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153, como aeródromo classe 1, com capacidade de processar até 200.000 (duzentos mil) passageiros por ano.

Em razão da atividade temporária de perfuração, ao longo de apenas 5 (cinco) meses, com a baixa utilização do aeroporto, pois são, em média, 2 (dois) voos diários de ida e volta, não há previsão de impacto direto às comunidades indígenas relacionado ao tráfego aéreo para a atividade de perfuração.

Para que seja afastado definitivamente este argumento, **a Petrobras alterou as rotas e altitudes das aeronaves**, conforme solicitado por cacique representante das comunidades indígenas, em reunião realizada em 13/02/2023. Cabe ressaltar que a rota está a uma distância mínima de 13 km da aldeia indígena mais próxima.

Mesmo assim, é mantido pela Petrobras um canal constante de comunicação, por meio de escuta ativa, com os povos indígenas do Oiapoque, com realização de reuniões específicas atendendo às suas necessidades culturais. Pela via deste contato, são colhidas as percepções e demandas das populações indígenas a respeito da atividade e seu impacto socioambiental.

Além de serem ouvidos, os anseios das populações indígenas do Oiapoque vêm sendo atendidos e respeitados pela Petrobras, o que inclusive foi objeto de manifestação de lideranças indígenas locais, na pessoa do representante do Conselho dos Caciques dos Povos Indígenas do Oiapoque – CCPIO, presente em **audiência pública** organizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia **19/05/2022 em Oiapoque. Nota-se que nesta audiência, o**



**representante do CCPIO reconhece que os ruídos dos voos foram sanados, através de conversa com a Petrobras para mudança da rota das aeronaves.**

Além disso, os representantes indígenas demonstraram ser a favor da atividade, conforme pode ser observado no extrato da Ata da Audiência Pública com o tema “Petróleo e Gás na Costa do Amapá” (Anexo III):

*“Neste momento, a Presidente Deputada Alinny Serão cumprimentou as Lideranças dos Povos Indígenas que estavam presentes neste evento. Citou: a Cacica Jacirema, da Aldeia Yanuaká; o Cacique Elicio dos Santos, da Aldeia Tukay; o Cacique Felisberto Macial, da Aldeia Samauma; o Cacique Ismael, da Aldeia Yuaká; o Cacique Pedro, da Aldeia Yualcá; o Vice Cacique Okiº Figueiredo, da Aldeia Anauerá; a Cacica Lucila dos Santos, da Aldeia Estrela; a Cacica Creuza dos Santos, da Aldeia Ah uma; o Cacique Jardelan Ortencio, da Aldeia Kariá; o Cacique Flávio Oliveira, da Aldeia Kuripé; o Cacique Odimar dos Santos, da Aldeia Tuluhi; o Cacique Gilberto Laparra, da Aldeia Kuahi; o Cacique José Elito, da Aldeia Mangá; o Cacique Alex Malaquias, da Aldeia Kumarumã.*

*A posteriori, o Representante de 60 Lideranças Indígenas, Cacique Ramom Karipuna saudou todos presentes. Disse que era uma grande satisfação estar participando desta Audiência Pública. Cumprimentou todos os membros da Mesa. Informou que estava representando, neste ato, o Cacique Edimilson, que não pode se fazer presente devido questões de saúde. Disse que iria falar em nome de quatro etnias indígenas. **Informou que o povo indígena era a favor da exploração do petróleo na Costa do Amapá. Solicitou apoio das autoridades presentes em favor desta causa.** Finalizou agradecendo. A Presidente agradeceu o pronunciamento do Cacique Ramom Karipuna e cumprimentou os Representantes da Aldeia Kumenê e Aldeia Kunanã. [...]*

*A Posteriori, o Representante da Aldeia Kumarumã, Pastor Davi Santos saudou todos presentes. Externou sua felicidade em estar participando deste evento. **Disse que ao mesmo tempo estava triste de saber que o nome dos povos indígenas estava sendo usado como justificativa de impedir o desenvolvimento do Município.** Destacou a importância de serem ouvidos, para que desta forma pudessem esclarecer seus posicionamentos. Afirmou que eram a favor da exploração de petróleo na Costa do Amapá. Finalizou agradecendo a oportunidade.”*

Portanto, com base nos fatos novos acima descritos, ratificamos o entendimento de que não há impacto direto da atividade temporária de perfuração de um poço a 175 km da costa sobre as comunidades indígenas, motivo pelo qual, solicitamos a reconsideração da decisão exarada no Despacho 15786950/2023-Gabin.



## VII – Do Plano de Proteção à Fauna – PPAF – Atendimento à Fauna Oleada

Como parte integrante do PEI, a Petrobras apresentou o Plano de Proteção à Fauna – PPAF, com atendimento de resposta considerado suficiente e adequado. No Despacho 15559921/2023/Dilic, o órgão reconhece que “*Não obstante, é preciso ser considerado que a Petrobras prestou robusta estrutura de resposta offshore, construiu e licenciou um novo Centro de Reabilitação de Despetrolização de Fauna (CRD) em Belém-PA*”. O Projeto do CRD foi apresentado e a instalação foi construída consoante as premissas exigidas pelo Ibama.

A estratégia apresentada oferece mais de 100 profissionais especializados em resposta à fauna, 02 embarcações dedicadas à fauna de prontidão na EOR inicial, 01 Centro de Reabilitação e Despetrolização de Fauna (CRD) em Belém além de outros recursos, tais como aeronaves e unidades de recepção de fauna.

**A quantidade de recursos apresentada por essa estratégia não encontra paralelo em outros Planos de Proteção à Fauna** aprovados por este Ibama em outras regiões do país, principalmente se comparada com o volume de óleo no pior caso de vazamento, probabilidade e tempo de toque na costa e temporalidade da atividade.

Ainda, nesse contexto, convém ressaltar o disposto no Parecer Técnico 72/2023-COEXP/CGMAC/DILIC, por meio do qual a equipe técnica, após vistoria do CRD, considerou a instalação adequada para a atividade de perfuração no bloco FZA-M-59:

### **“II – VISTORIA**

*Da localização:*

***O CRD Belém está adequadamente localizado do ponto de vista logístico, instalado a cerca de 30 minutos do aeroporto de Belém e 30 minutos do porto de Belém, pontos nos quais chegarão os animais provenientes do PMAVE ou de uma situação de eventual emergência. O acesso possibilita a passagem de veículos de grande porte. Encontra-se a um tempo médio de 48 horas de navegação do Bloco FZA-M-59 e de 4 a 6 horas por via aérea, partindo da locação da atividade de perfuração até o aeroporto de Belém” (g.n.).***

[...]

### **III – CONCLUSÃO**

*(...) A estrutura atendeu as necessidades e especificações estabelecidas no Manual de Boas Práticas para o atendimento do Projeto de Monitoramento de Impactos de Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE)*



*e do Plano de Proteção à Fauna (PPAF) da PETROBRAS para a atividade de perfuração de FZA-M-59, desde que concluída a obra e esteja em funcionamento a ETE<sup>7</sup>”.*

Portanto, o CRD está adequado ao atendimento à fauna conforme preconizado pelo Manual de Boas Práticas do Ibama, estando plenamente apto para a realização da Avaliação Pré-Operacional e resposta à fauna em caso de emergência.

O Manual de Boas Práticas (2018) apresenta orientações que contemplam três grupos taxonômicos: aves, répteis e mamíferos marinhos. Esses três grupos foram contemplados pela Petrobras na elaboração do PPAF submetido à análise pelo Ibama, em alinhamento com as diretrizes definidas pelo órgão acerca da resposta à fauna em todo o país<sup>8</sup>.

Ademais, na Carta SMS/LCA/LI-EP-FC 79/2023, em atendimento ao Parecer Técnico 73/2023, a Petrobras propôs a inclusão no PPAF de **2 embarcações de prontidão equipadas com profissionais habilitados para transporte e atendimento de fauna em caso de evento acidental** (veterinários e especialistas de fauna, container climatizado e insumos e materiais para estabilização). Essas embarcações irão compor a Força-Tarefa de Manejo de Fauna em Embarcações Dedicadas, sendo que uma delas atinge a velocidade de 20 nós, além de unidades móveis de atendimento à fauna em Oiapoque e outras localidades, **reduzindo o tempo do transporte marítimo para 24h**.

Adicionalmente, lembramos que **todas as modelagens realizadas** para o bloco FZA-M-59 (2015 e 2022) **não indicam a probabilidade de toque de óleo no litoral brasileiro** e, mesmo assim, a Petrobras, preocupada com a biodiversidade e os ecossistemas da região, mobilizou uma estrutura de resposta costeira à fauna, incluindo monitoramento com embarcações, aeronaves e drones, bem como atendimento veterinário.

Além do transporte marítimo da fauna resgatada, **cabe ressaltar que o transporte de fauna oleada até o CRD de Belém também poderá ser feito por via aérea**, tanto a partir da sonda NS-42, quanto a partir do aeródromo de Oiapoque, com presença de médico veterinário, de modo a garantir o atendimento pleno aos requisitos da resposta à fauna em caso de acidente.

---

<sup>7</sup> Em 23/03/2023, a Petrobras encaminhou, por meio da Carta SMS/LCA/LIE&P-FC 0083/2023 (SEI 15271823) as evidências relativas à instalação e operacionalização da ETE. Cabe ressaltar que o CRD já contava com alternativa de tratamento de efluentes, sendo a ETE sistema de maior robustez para a gestão de efluentes.

<sup>8</sup> Despacho 15786950/2023-Gabin – “Além disso, o plano de emergência apresentado admite a inviabilidade de resgate e reabilitação de diversos grupos taxonômicos, implicando em risco de perda de biodiversidade para a região. Em suma, o Plano de Proteção à Fauna (PPAF) proposto opera nos limites preconizados no Manual de Boas Práticas para manejo de fauna atingida por óleo do IBAMA”.



O tempo estimado de deslocamento entre a sonda NS-42 e o Aeroporto de Belém varia de 04 horas (deslocamento direto) a 06 horas (com parada para abastecimento no Aeroporto de Macapá ou Aeródromo de Oiapoque). Vale ressaltar que a sonda NS-42 conta com possibilidade de abastecimento de aeronaves.

Caso a aeronave ou a fauna resgatada demande pouso no Aeródromo de Oiapoque (por motivos de abastecimento ou tratamento adicional, respectivamente), o médico veterinário da Unidade de Fauna de Oiapoque pode avaliar pela permanência do animal na unidade para estabilização ou deslocamento até Belém. Chegando no aeroporto de Belém, a fauna resgatada será transportada por veículo terrestre até o CRD (tempo estimado 30min).

Com isso, ratifica-se, nessa alternativa, que o tempo de resposta é inferior às 24 horas, **ou seja, a resposta da Petrobras a uma contingência por meio do PPAF está prevista para ser implementada em um prazo inferior ao indicado no despacho do órgão ambiental e atende ao Manual de Boas Práticas do IBAMA. Desse modo, os tempos reais de resgate de fauna são inferiores aos indicados na decisão que se pede seja reformada.**

É justamente a diversidade de possibilidades de transporte da fauna resgatada, analisadas de modo integrado pela Petrobras em caso de evento concreto, que confere maior robustez e flexibilidade ao PPAF. Apesar disso, o Despacho 15786950/2023-Gabin não considerou as diferentes opções previstas no plano da empresa.

#### **VIII – Da ampliação da proposta da empresa para atendimento ao Despacho 15786950/2023-Gabin – Unidade de Estabilização e Despetrolização de Oiapoque (UED-Oiapoque)**

Como fato novo e em acréscimo à estrutura já disponibilizada pela empresa, a Petrobras informa que se compromete a **incrementar a estrutura de atendimento veterinário em Oiapoque, por meio da implementação de uma Unidade de Estabilização e Despetrolização da Fauna (UED-Oiapoque)**, a partir da integração da Unidade de Recepção de Fauna (URF), já disponível em Oiapoque, com uma das Unidades Móveis de Despetrolização de Fauna (UMDF) do sistema de Centros de Defesa Ambiental (CDA) da Petrobras.

Nesse sentido, a Petrobras prevê o transporte antecipado de uma UMDF para o município de Oiapoque, de modo a complementar as ações de estabilização já previstas por meio da Força Tarefa - FT Estabilização Terrestre (URF-Oiapoque), que será imediatamente acionada quando do acionamento da emergência.

Assim, mesmo os animais estando estabilizados após o resgate com os recursos das duas embarcações dedicadas, a Petrobras se propõe a incrementar a resposta em Oiapoque, reduzindo o tempo para as ações de despetrolização que se fizerem

necessárias após o resgate. Desse modo, a FT Estabilização Terrestre passa a ser FT Estabilização e Despetrolização Terrestre (UED-Oiapoque). Com isso, o transporte para o CRD-Belém se dará especialmente nos casos em que os animais demandem maior tempo para completa reabilitação e seguirá o itinerário apresentado no PPAF. Os animais que estiverem aptos à soltura, não serão transportados até Belém, serão soltos em Oiapoque ou municípios próximos.

A UED-Oiapoque constituirá uma instalação fixa, tal como previsto no Manual de Boas Práticas (p.28):

*“(…) unidade de manejo temporária fixa, cuja mobilização depende da ocorrência de incidentes de poluição por óleo, do acionamento para ampliação da capacidade de resposta ou da ausência de centros na região do incidente. As instalações fixas podem ser responsáveis por algumas etapas do manejo de fauna oleada ou por todo processo. Essas unidades poderão ser montadas em ginásios, campos, clubes desde que garantam as estruturas mínimas necessárias para manejo de fauna oleada”.*

Desse modo, a UED-Oiapoque consiste em estrutura temporária a ser instalada em terreno de cerca de 40m x 20m, atendendo aos requisitos estabelecidos no Manual de Boas Práticas em seu item 4.1 (Unidade de estabilização) e 5.1 (Limpeza de fauna oleada).

Nessa nova linha, temos dois cenários. O primeiro onde os animais oleados serão estabilizados e despetrolizados na UED-Oiapoque, não sendo necessária sua remoção ao CRD, porque estariam sendo tratados. O segundo em que poderia haver a estabilização dos animais na UED-Oiapoque, com posterior transporte para o CDR Belém para reabilitação.

**Quadro 2:** *Tempos estimados de transporte dos animais desde o resgate até UED-Oiapoque.*

<b>Cenário</b>	<b>Local de resgate</b>	<b>Local de destino</b>	<b>Modal de transporte</b>	<b>Tempo estimado (horas)</b>
Cenário A Via NS-42	Resgate próximo à sonda com embarcação rápida	Sonda NS-42	Marítimo	1h00
	Sonda NS-42	Aeroporto de Oiapoque	Aéreo	1h40
	Aeroporto de Oiapoque	UED-Oiapoque	Terrestre	0h30
<b>Total Cenário A</b>				<b>3h10</b>
Cenário B Via embarcações	Resgate próximo à sonda com embarcação rápida	Baía de Oiapoque	Marítimo	5h a 7h
	Baía de Oiapoque	Pier de Oiapoque	Aquático	5h00
	Pier de Oiapoque	UED-Oiapoque	Terrestre	0h30
<b>Total Cenário B</b>				<b>12h30</b>



Como se observa no **Quadro 2** acima, os tempos de transporte de animais resgatados são todos inferiores a 24 horas. Com efeito, a decisão do Presidência do Ibama deve ser reconsiderada pelos motivos acima expostos.

Neste cenário, é no mínimo prematuro o indeferimento do licenciamento ambiental sem a realização da Avaliação Pré-Operacional, por meio da qual a Petrobras poderia apresentar em campo e em tempo real todas as ferramentas e estruturas que estão disponibilizadas para eventual acidente.

## **IX – Da Avaliação Pré-Operacional – APO**

Embora não tenha previsão expressa em legislação, a Avaliação Pré-Operacional (APO) é medida que tem sido exigida pelo Ibama nos processos de licenciamento ambiental da área de O&G e apresenta-se como uma medida eficaz para que este órgão verifique a eficácia de futura aplicação dos planos de emergência, previamente a emissão de licença.

A Petrobras solicita que possa realizar a Avaliação Pré-Operacional de modo a **comprovar que o tempo de resposta, em qualquer condição meteoceanográfica, é pleno e apresenta tempo de deslocamento de equipamentos e pessoal adequados.**

Antes da realização da APO não é possível afirmar que não há atendimento adequado pela Petrobras.

Tampouco é correta a assertiva de que o Plano de Emergência Individual - PEI apresentado seria inferior às práticas adotadas pela própria companhia em outras regiões do litoral<sup>9</sup>, eis que, como já mencionado, o apresentado é mais sólido, robusto e vultuoso que qualquer um que até então já tenha sido elaborado pela Companhia.

A Petrobras está disponibilizando uma quantidade de recursos e estruturas de resposta à emergência maior do que as mobilizadas pela própria empresa nas Bacias de Campos e Santos, nas quais estão em operação 27 e 21 plataformas, respectivamente.

Reforça essa afirmação Parecer Técnico 53/2023-COEXP/CGMAC/DILIC, de 15/02/23, onde a equipe técnica do IBAMA afirma que:

***“O plano de emergência conceitual para a atividade de perfuração do Bloco FZA-M-59 apresenta-se alinhado com as solicitações da***

---

<sup>9</sup> Despacho 15786950/2023/Gabin – “*Em outras palavras, o plano apresentado é inferior às práticas adotadas pela própria companhia em outras regiões do litoral – o que seria um contrassenso em uma nova fronteira com ativos ambientais de alta vulnerabilidade*”.



***equipe técnica. Demonstra ter opções de ferramentas, comunicação/ articulação prévia com países potencialmente afetados e opções de técnicas de resposta adequadas aos cenários acidentais previstos.”***

Mesmo neste cenário de atividade transitória – apenas 5 meses – a proposta da Petrobras contemplou tanto uma Estrutura Organizacional de Resposta – EOR inicial, quanto uma EOR de referência para a resposta a eventual continuidade, sempre adaptável ao cenário real.

Cabe destacar que o volume de vazamento de pior caso na hipótese de acidente nesse poço é de 1.500 m<sup>3</sup>/dia de óleo. As 06 embarcações para contenção de óleo mobilizadas pela empresa têm capacidade total de recolhimento de óleo de 8.900 m<sup>3</sup>/dia, bem acima do que é exigido pela Resolução CONAMA 398/2008, que é de 6.400 m<sup>3</sup>/dia.

**Neste sentido, cabe destacar que o recolhimento de óleo, em caso de eventual derramamento, começa imediatamente após o início do evento, pois duas destas embarcações estão alocadas, e em prontidão, ao lado do navio-sonda. Conforme previsto no PEI, ocorrerá o rodízio entre as 5 embarcações mais 1 embarcação reserva oferecida, em função de troca de turmas e abastecimento, sendo garantido assim, o pronto atendimento a qualquer cenário emergencial, 24 horas por dia, durante toda a atividade, minimamente, sempre por 2 embarcações. Portanto, não procede a informação de que o recolhimento do óleo se dará somente após 43h.**

Não se pode deixar de lembrar que a Petrobras é filiada à Oil Spill Response Limited (OSRL), o que confere mais uma camada de resposta em nível internacional, contribuindo ainda mais para uma maior robustez da capacidade de resposta a eventos acidentais.

Portanto, se faz primordial para análise do pedido de licenciamento que seja permitida a realização da APO.

O princípio da precaução suscitado não é aplicável à presente hipótese onde relativamente à questão de fundo não há qualquer incerteza científica. O princípio da prevenção foi amplamente observado, a partir do cumprimento de todas as exigências feitas pela equipe técnica do Ibama.

Tampouco há que se falar em qualquer retrocesso ambiental, em razão de licenciamento que observa todas as regras e normas atinentes ao licenciamento ambiental.

Somente com a realização da APO é que será possível avaliar, com o grau de objetividade necessário para uma decisão administrativa, se o PEI, apresentado pela Petrobras para tratar eventuais contingência que possam decorrer das



atividades perfuração, é suficientemente robusto para o fim pretendido. Antes da realização da APO, qualquer menção a respeito da inadequação do PEI será mera especulação e suposição baseada em senso comum, que não merece validação do ponto de vista técnico-científico.

Nessa linha, não só a Constituição Federal, as Políticas Nacionais do Meio Ambiente e sobre Mudança do Clima foram observadas. Da mesma forma, as Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, o Acordo de Paris, a Convenção da Diversidade Biológica, a Convenção Intergovernamental de Ramsar sobre Áreas unidades, a Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo também estão sendo plenamente atendidas pela Petrobras.

## **X – Da mobilização de equipamentos necessários à APO<sup>10</sup>**

A mobilização de equipamentos para a realização da APO foi realizada em cumprimento as solicitações contidas no Parecer Técnico 11/2019-COEXP/CGMAC/DILIC, de janeiro de 2019, o qual indicou que o processo estaria apto a realização da APO, mediante a apresentação da estrutura logística indicada no PEI.

Inclusive, quando da reunião realizada em 30/07/2020 (Memória de Reunião nº 31/2020-COEXP/CGMAC/DILIC), a Petrobras indicou que manteria os acordos e aprovações estabelecidos ao longo do processo de licenciamento anteriores feitos com a BP, bem como cumpriria com as indicações do Parecer Técnico 11/2019-COEXP/CGMAC/DILIC, solicitando então o prazo de 1,5 ano para que as contratações de logística e PEI em áreas remotas pudessem ser iniciadas.

Desse modo, a mobilização de equipamentos foi realizada a partir da exigência do Ibama de que fosse realizada uma APO no referido parecer técnico, o que foi reiterado pelo órgão na reunião acima mencionada e em diversas outras ocasiões.

Em linha com a exigência da COEXP/CGMAC/DILIC, o Despacho 10965565, de 29/09/2021, a CGMAC recomenda a realização das contratações e aceita os prazos solicitados pela Petrobras para sua realização, senão vejamos:

"Com base na análise do presente processo, dos andamentos nele registrados e nas informações apresentadas no presente Despacho, a CGMAC recomenda à DILIC que:

---

<sup>10</sup> Despacho 15786950/2023/Gabin – “Ressalte-se que a opção de realizar a mobilização de equipamentos na área antes da aprovação do Plano de Emergência Individual foi decisão exclusiva da companhia”.



conceda os prazos solicitados pela Petrobras através da Carta SMS/LCA/LIE&P-FC 0162/2021 (SEI nº 10867165) para a execução das atividades **demandadas** pelo processo de licenciamento ambiental, o que inclui a realização pela Petrobras e avaliação pelo Ibama da **Avaliação Pré-Operacional (APO)**, nos termos indicados pelo Parecer Técnico n.º 267/2019-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI n.º 6568619); (g.n.)

Além disso, por meio de diversos ofícios, o Ibama requisitou à Petrobras a apresentação dos equipamentos para vistoria, os quais, após aprovação pelo órgão, seriam utilizados para a APO e posterior execução das atividades, em caso de emissão da licença ambiental:

- Ofício nº 476/2022/COEXP/CGMAC/DILIC, Ibama solicita previsão de disponibilidade para a realização das vistorias das unidades marítimas e da base de fauna, bem como data prevista para realização da APO;
- Ofício nº 539/2022/COEXP/CGMAC/DILIC, Ibama solicita atualização sobre o Centro de Reabilitação e Despetrolização da Fauna (CRD) e informa que a vistoria somente será realizada após obtenção da Licença de Operação do CRD;
- Ofício nº 93/2023/COEXP/CGMAC/DILIC: Ibama informa sobre a necessidade de vistoria da embarcação adicional de resposta a emergência e solicita disponibilização de logística para vistoria.

É indiscutível, portanto, que **as contratações necessárias a realização da APO não foram uma decisão unilateral da Petrobras, mas sim o cumprimento da exigência técnica do Ibama para realização da APO**, motivo pelo qual também justificam o pedido de reconsideração no sentido de que seja viabilizada a realização da APO para que somente então se delibere sobre a continuidade ou não do processo de licenciamento.

## **XI - Conclusão**

Por todos estes argumentos, a Petrobras entende ter demonstrado o atendimento de todas as exigências reiteradamente apresentadas pelo órgão licenciador federal no curso do processo de licenciamento, oportunidade em que pede no Processo SEI 02001.013852/2023-87, em que houve o indeferimento:

- seja realizada **revisão administrativa reconsiderando a decisão do Despacho 157869-50-Gabin**, para que seja dada continuidade ao licenciamento ambiental da Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59, com a realização da Avaliação Pré-Operacional - APO, para adequada avaliação das medidas de controle propostas, sugerindo-se que a



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**  
**PETROBRAS**

Procuradoria Federal Especializada – PFE seja instada a se manifestar sobre as questões jurídicas suscitadas;

- seja determinada a **continuidade do licenciamento ambiental, lhe sendo facultada a realização da APO**, a fim de que seja medida a eficácia e robustez do Plano de Emergência e Proteção à Fauna, inclusive com a melhoria adicional da base do Oiapoque;
- caso não seja reconsiderada a decisão, que seja encaminhado à **autoridade superior**, com base no artigo 56 da Lei n 9784/1999 c/c art. 6º da Lei 6.938/81.

Certos da possibilidade de continuarmos as tratativas para a adequação do Processo Administrativo Ibama nº 02001.012852/2023-87 e retomada do processo administrativo de licenciamento, para que seja possível a expedição da licença para a atividade de perfuração marítima no bloco FZA-M-59, sem prejuízo ao controle ambiental da atividade, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossos mais sinceros sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente

Daniele Lomba  
Gerente Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Anexo I – Manifestação Conjunta ANP-IBAMA, de 04/05/2020

Anexo II – Parecer Técnico GTPEG nº 01/2013, de 20/02/2013

Anexo III – Ata da Audiência Pública com o tema “Petróleo e Gás na Costa do Amapá”, de 19/05/2023